CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000558/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035928/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.104799/2022-94
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.008.109/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO, CNPJ n. 01.265.750/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros (PLANO DA CNP), com abrangência territorial no Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Paraguai/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araputanga/MT, Arenápolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Brasnorte/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Itaúba/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2022 os seguintes Pisos Salariais:

a) R$ 6.442,23 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 06:00 horas diárias 36:00 horas semanais ou 180:00 horas mensais; e

b) R$ 9.438,51 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) mensais, para os integrantes da categoria profissional que tenham sido contratados para a prestação de serviços de uma jornada de trabalho de 08:00 horas diárias 44:00 horas semanais ou 220:00 horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os engenheiros da sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial, o reajuste de **12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento)** a ser aplicado sobre o salário de Abril de 2022, a partir de 1º de Maio de 2022.

Parágrafo Único. O reajuste mencionado no caput dar-se-á de acordo com a data de admissão dos engenheiros, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período.

INSTRUMENTO CADASTRADO NO

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as empresas que não cumprirem o piso salarial do engenheiro, previsto nesta Convenção, ficam sujeitas a uma multa de valor igual a R$ 500,00 (quinhentos reais) por empregado prejudicado, sem prejuízo das demais sanções e aplicáveis, devendo a referida multa ser convertida em favor do engenheiro prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao Engenheiro substituto o mesmo salário do substituído, desde que a substituição se faça na sua integralidade, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Único: O Engenheiro substituto fará jus ao benefício ao caput à critério da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO

As empresas, ao seu exclusivo critério, poderão conceder aos engenheiros, por ocasião de suas férias, um abono pecuniário correspondente a 2/3 (dois terços) além do estabelecido em lei, levando-se em conta o merecimento do empregado e a situação financeira da empresa empregadora.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

As empresas se obrigam, no caso de viagens, a ressarcir ao engenheiro as despesas efetuadas com alimentação, hospedagem e locomoção. O ressarcimento ora previsto não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia, aos engenheiros que estiver no canteiro de obras, acima de 10 (dez) empregados, que trabalham nas empresas que não possuem refeitórios ou fornecimento de marmitas, bem como para aqueles que não tenham possibilidade de realizar as refeições em casa. O direito ora concedido não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quando houver contrato por escrito entre as partes para a utilização de veículo próprio do engenheiro de obra, fica acordado que o valor mínimo será de ressarcimento do combustível mais 20% (vinte por cento) do valor pago a esse título. O direito ora concedido não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

As empresas poderão conceder total ou parcialmente subsídio de bolsas de estudo aos engenheiros, para cursos de aperfeiçoamento ou pós-graduação na área de engenharia. Os valores envolvidos nos custos totais ou parciais dos referidos cursos, não integrarão a remuneração do trabalhador para nenhuma finalidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR

Visando o bem estar dos seus funcionários, as empresas e seus empregados poderão realizar a contratação de convênios de assistência médico/odontológica/hospitalar, dando preferência ao plano oferecido pelo SENGE e pelos serviços do SESI, estabelecendo entre si a melhor forma de pagamento. O direito ora concedido não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do benefício para quaisquer efeitos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A requerimento do empregado, a homologação de rescisão de contrato de trabalho de engenheiro, com mais de 01 (um) ano, deverá ser feita no Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VACINAÇÃO

As empresas se obrigam a reembolsar (dentro do valor de mercado) a vacinação anual contra a Gripe (virus influenza – Myxovirus influenza) de todos os seus engenheiros, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos a procura desse benefício junto a administração da empresa, não podendo alegar em hipótese alguma de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CERTIFICADO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, atestados de experiências adquiridas constando sua participação em estudos, planos, projetos obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de pesquisa e ensino, para fins de obtenção de certificado de Acervo Técnico junto ao CREA-MT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO / HORÁRIOS

É facultada às EMPRESAS a realização de compensação do horário de trabalho inclusive do dia do Sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias prevista na cláusula 8ª (oitava) se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto no acordo de trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida as horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordens superiores etc.

Parágrafo Segundo: O horário de trabalho poderá ser adotado pela empresa da seguinte forma:

a) De Segunda a Quinta Feira, serão trabalhadas 09h (nove) horas diárias e na Sexta Feira, serão trabalhadas 08h horas, e não se trabalhando aos Sábados, sempre obedecendo ao intervalo intrajornada de no mínimo 01h (uma) hora;

b) De Segunda a Sexta-Feira, serão trabalhadas 08h (oito) horas diárias e aos Sábados, serão trabalhadas 04h (quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: Sempre que as empresas optarem por um dos horários, Parágrafo Segundo, letras “a” e “b” acima, deverá a mesma informar o Sindicato Obreiro, qual a opção adotada. Em caso de alteração,

deverá ser comunicado ao Sindicato Obreiro, em no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver feriado em meio de semana, fica facultado a prorrogação ou antecipação deste feriado para outro dia da mesma semana, desde de interesse dos empregados e empregadores, e comunicado o Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Os Engenheiros que excederem a jornada normal de trabalho farão jus ao pagamento das horas extraordinárias com adicional de 50% nos dias úteis e os prestados em domingos e feriados serão acrescidos de 100% (cem por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica garantida à gestante a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e estabilidade desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou associação profissional, até um ano após o término do seu mandato caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA A TÍTULO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Com fundamento nos princípios da representação obrigatória de toda a categoria, da solidariedade retributiva, da isonomia, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, previstos na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenções da OIT e demais legislação correlata, as Entidades signatárias fixam a presente retribuição pecuniária a título de cota de participação negocial de modo que os EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, deverão arcar compulsoriamente com valor de 3% (três por cento) do piso salarial do trabalhador, no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação da Convenção Coletiva 2022/2023, mediante desconto em folha de pagamento, cabendo ao empregador efetuar o repasse no prazo máximo do mês subsequente ao do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de a empresa não efetuar o desconto no prazo descrito no caput, ou quando o fizer e não repassar à Entidade Sindical Laboral, no prazo assimilado, deverá pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante recolhido em favor da Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregadores efetuarão os descontos acima a partir do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2022 x 2023, repassando à Entidade Sindical Laboral, mediante guia/boleto/transferência bancária. Em caso de dúvidas quanto a emissão da guia/boleto, entrar em contato com a Entidade Sindical Laboral.

Parágrafo Quarto: A retribuição pecuniária ora fixada a título de cota de participação negocial não tem natureza jurídica de contribuição, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelos trabalhos inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os representados, e não apenas dos associados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de uma só vez de todos os integrantes da Categoria Profissional dos Engenheiro, associados ao Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso-SENGE-MT a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário normal do empregado, até 60 (sessenta) dias após a data da homologação da Convenção, a título de Contribuição Assistencial, devendo o recolhimento ao sindicato ser efetuado em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, agência Paiaguás nº 0016, conta nº 03001049-0, desde que o profissional não se oponha a tal desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCSU

As empresas deverão descontar de uma só vez, da folha de pagamento relativa ao mês de Março de cada ano, a Contribuição Sindical de todos os integrantes da Categoria Profissional dos Engenheiros, correspondente a um dia de salário, Art. 585 da CLT, daqueles que não apresentarem, até o dia 10 de Março a quitação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana-GRCSU, pagas no mês de Fevereiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A OPOSIÇÃO E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DO EMPREGADO

Considerando o disposto no art. 611-B, inc. XXVI, da CLT, fica assegurado a todo e qualquer trabalhador o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos na presente convenção coletiva.

Parágrafo Primeiro: Com relação à contribuição sindical/ assistencial, para fins de desconto em folha de pagamento será exigido a prévia e expressa autorização do empregado, filiado ou não, observadas as seguintes condições:

a) para novos empregados admitidos e/ou empregados que não tiveram qualquer desconto em folha de pagamento a tal título será exigido a prévia e expressa autorização do respectivo empregado, devidamente assinada e entregue ao empregador até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha, ressalvado o direito a oposição a qualquer tempo; e

b) Para empregados que já têm desconto em folha de pagamento não será exigido nova prévia e expressa autorização destes por entender que já encontra-se autorizado expressamente pelos respectivos empregados, ressalvado o direito a oposição a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Com relação a cota de participação negocial laboral prevista na Cláusula Vigésima Segunda, será exigido do empregado, filiado ou não, a prévia e expressa autorização deste, devidamente assinada e entregue ao empregador até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha, ressalvado o direito a oposição a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Para fins de oposição a qualquer desconto, fica estabelecido que este poderá ser apresentado pessoalmente ao sindicato laboral ou perante o empregador, cabendo a este reencaminhar ao sindicato laboral, até o mês subsequente da ocorrência do referido desconto.

Parágrafo Quarto: Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito ou não apresentar sua autorização prévia.

Parágrafo Quinto: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito ou apresentar autorização prévia.

Parágrafo Sexto: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do fechamento da folha, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido que na hipótese de haver cobrança de qualquer desconto por parte de empregado não sindicalizado em ação individual ou coletiva ou plurima, a Entidade Sindical Laboral responsável por eventual restituição deverá compor a lide na qualidade de litisconsorte necessário para o exercício de seu amplo direito, seja por via de conciliação, ampla defesa e/ou contraditório.

Parágrafo Oitavo: Caberá exclusivamente a Entidade Sindical Laboral devolver à empresa empregadora, administrativamente e em dobro, independentemente de ter integrado a respectiva lide, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da empresa a Entidade Sindical, os valores referentes à condenação judicial transitada em julgado, relativos a descontos realizados e repassados ao sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Se o Sindicato Laboral solicitar, as empresas fornecerão cópia da guia do GFIP/FGTS, com data de referência o mês de dezembro, tendo até a dia 25 do mês subsequente (janeiro) para a entrega da mesma, podendo se usar os meios mais práticos, eletrônico ou outro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas anteriores, as empresas, após a notificação, pagarão uma multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, em favor do engenheiro prejudicado, a partir da notificação feita pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), até seu efetivo cumprimento, exceção feita á cláusula de fortalecimento sindical, cuja multa reverterá em favor do Sindicato.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS RENEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Ficam assegurados aos contratos individuais de trabalho dos engenheiros os direitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estendida até a próxima convenção coletiva, com exceção das cláusulas econômicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá para dirimir as dúvidas oriundas da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será inserida no Sistema Mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

CLAUDIO CLEBER OTTAIANO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND. DA CONSTRUCAO DO EST. DE MATO GROSSO

LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO EST DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA RODADA DE NEGOCIAÇÃO EM PDF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.